



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permitir a hipoteca em 3º grau do imóvel que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 018/2017 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o Poder Executivo possa permitir que a empresa Potencial Biodiesel Ltda realize hipoteca em terceiro grau em favor de instituição financeira de sua conveniência.

A título de justificativa seu autor demonstra que o mesmo visa incentivar o desenvolvimento industrial do município, visto que a realização desta hipoteca em terceiro grau visa a instalação de uma indústria voltada ao refino de glicerina.

Sobre o tema, o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal diz que:

“Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens”.

Explica ainda o autor de que o presente Projeto não afetará o interesse público, uma vez que permanecem as cláusulas de reversão e demais obrigações constantes da escritura de doação do imóvel, permanece as garantias por hipoteca de segundo grau em favor do município.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cumpre-se ainda esclarecer que no parágrafo único do artigo 1º bem como na justificativa do projeto o Executivo faz menção à lei municipal nº 2460/2010, a qual foi revogada pela Lei Municipal nº 2982/2014, sugerindo-se, desde já que o Poder Executivo proceda futuramente a devida correção, entendendo esta Comissão que este equívoco em nada afeta o principal objetivo do Projeto, bem como permanece o Município devidamente garantido em seus direitos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, com apenas a observação acima, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

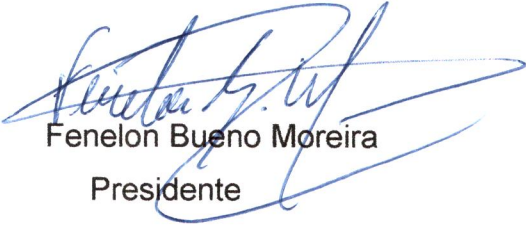
Lapa, 10 de fevereiro de 2017.



Aoyr Hoffmann

Relator

De acordo com o relator



Fenelon Bueno Moreira

Presidente



Dirceu R. Ferreira

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro